



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 2942/1995
Fls. 1/9

Decreto n° 2.942, de 13 de Outubro 1995.

Regulamenta a Lei Municipal n° 2.890 de 27 de Junho de 1991.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único do artigo 2° e artigo 71, todos da Lei Municipal n° 2.890 de 27 de Junho de 1991.

DECRETA:

- Artigo 1° - Fica regulamentado o ressarcimento de tratamentos médicos, complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em acordo a Lei Municipal n° 2.890/91 e na seguinte forma:**
- até R\$ 100,00 em 3 vezes mensais;
 - de R\$ 101,00 à R\$ 500,00 em 6 vezes mensais;
 - de R\$ 501,00 à R\$ 1.000,00 em 12 vezes mensais;
 - de R\$ 1.001,00 à R\$ 2.000,00 em 24 vezes mensais;
 - acima de R\$ 2.001,00 em 36 vezes mensais.
- Parágrafo 1° - O ressarcimento de que trata o caput deste artigo, deverá ser efetuado até o 5° (quinto) dia útil subsequente a data de deferimento do pedido, tendo as parcelas corrigidas pelo índice de variação da Unidade Fiscal do Município (UFM).**
- Parágrafo 2° - Funcionário ou dependente só terá direito a novo ressarcimento, após a quitação total da solicitação anteriormente concedida.**
- Parágrafo 3° - Não serão ressarcidas as despesas com tratamento odontológico-estético e tratamento ou cirurgia plástico-estético, excetuando-se quando a ocorrência for por Acidente de Trabalho.**
- Artigo 2° - Para obtenção do ressarcimento, será obrigatória avaliação médica prévia junto a Unidade de Avaliação e Controle (UAC) do Município de Assis, objetivando atestar as características e necessidades, bem como a realização ou não pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do procedimento solicitado.**
- Artigo 3° - O requerente de ressarcimento, objeto desta regulamentação, estará sujeito a perícia médica, com profissional habilitado e designado pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.**
- Artigo 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**



Prefeitura Municipal de Assis

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de Outubro de 1995.


~~JOSE SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL~~


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 13 de Outubro de 1995.


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Assis

PROTOCOLO

PROCESSO Nº

3.457

D(IA) Incidente PARA Departamento Jurídico
A/C. Sr. Ivan.

Conforme entendimento, envio MINUTA de regula-
mentação da Lei 2.890/91

[Signature]
26.09.95
Nicolina Estanetti
Assistente Técnico
Secretaria de Governo

ASSINATURA

D(IA) Assistente Técnico SMA PARA Secretária Mun. de Hig. e Saúde
Sr. Sr. Adriano - Secretária

Fui razão do parecer nº 342/95 do Departamento Jurídico,
providenciar uma redação para Regulamentação da Lei
2.890/91. As alterações são aquelas grifadas na "Minuta
29.09.95." Solicito nova manifestação dessa Secretária para
que possam encaminhar as Sr. Inf. Inf.

Proto:

29/09/95

[Signature]
ASSINATURA
Nicolina Estanetti
Assistente Técnico
Secretaria de Governo

D(IA) SM As PARA Secretária de Governo
Sr. Sr. Adriano

Nosso parecer é favorável do os incrementos
trazidos visando do parecer jurídico. Solicita-
mos a continuidade dos encaminhamentos.

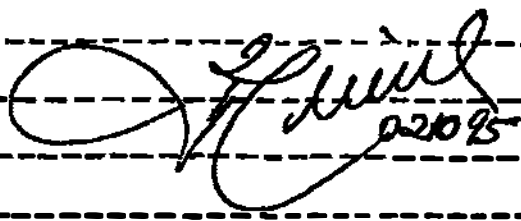
02/10/95

[Signature]
ASSINATURA
Adriano Moraes Marquetti
Secretaria Municipal de Hig. e Saúde

DO(A) Assnt. Técnico Sma. PARA Sylvio Carvalho - S.M.F.

Solicite manifestações de Vossa Senhoria quanto
a Minuta de Decreto em apenso, em especial
o parágrafo 1º do artigo 1º

Exto

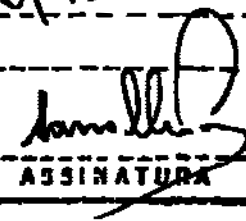

020/95

ASSINATURA

DO(A) Secr. Fazenda PARA Assnt. Técnico S.M.F.

Sugira-se que conste do Decreto
que antes do deferimento do pedido seja
oficializado a S.M.F. quanto a disponibilidade
orçamentária existente para posterior paga-
mento. Oto. no parágrafo 1º do Artigo 1º e anexos
de acordo.

05/10/95


ASSINATURA

05/10/95

DO(A) _____ PARA _____

ASSINATURA



Departamento Jurídico

DEC 2942/1995

Fls. 5/9

Prefeitura Municipal de Assis

Assis, 28 de Setembro de 1.995.

nº 312/95

DO: DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
A/C. Pedrinho Cataneli Jr.

REF.: DECRETO - Regulamentação da Lei Municipal nº
2.890/91

PARECER:

Analizando os termos da Minuta de Decreto, em referência, concluímos o seguinte:

Quanto ao artigo 1º, deve ser suprimido o tratamento odontológico e o tratamento ou cirurgia plástico-estética da redação do "caput", uma vez que a exceção dos aludidos tratamentos, está prevista no parágrafo 3º.

Ainda com relação ao artigo 1º, entendemos que as parcelas da devolução devem ser devidamente corrigidas pela variação da UFM, sob pena de estar causando um empobrecimento sem causa ao servidor.

No tocante ao parágrafo 2º, que disciplina um novo ressarcimento, entendemos que tal disposição deverá ser aplicada em casos de ressarcimento pela mesma patologia, ou seja, se o ressarcimento for por causas distintas não vemos óbice de haver ressarcimento simultâneos.

No parágrafo 3º, da minuta, em análise, ficou excluído o ressarcimento das despesas com tratamento odontológico.

Entretanto, o artigo 71, da Lei Municipal nº 2.890/91, exclui, tão-somente, o tratamento ou cirurgia plástico-estética. Evidente, então, que o decreto está extrapolando os limites de sua competência, ao excluir, também, o tratamento odontológico.

Quanto ao parágrafo 4º, necessário reformular a redação para maior clareza, uma vez que da forma como está poderá ocorrer interpretações dúbias.

Prefeitura Municipal de Assis



Departamento Jurídico

Por fim, deverá ser inserido no bojo deste Decreto, uma disposição que obrigue o segurado ou dependente passar por uma avaliação prévia junto à Unidade de Avaliação e Controle, para atestar as características, as necessidades e a existência ou não do exame ou tratamento no S.U.S., como condição indispensável para o ressarcimento das despesas.

Sendo este o nosso parecer a respeito da matéria e colocamo-nos a inteira disposição de V.Sa. para futuras deliberações que se fizerem necessárias.

Fernando Spinoza Nossini
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Assis

Assis, 26 de Setembro de 1995.

Memo. DRH nº 319/95

Ao Departamento Jurídico

Ref. Regulamentação da Lei Municipal nº 2.890/91

Em razão do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.890/91, solicitamos de
Vossa Senhoria parecer quanto a minuta de Decreto em anexo.

Solicitamos ainda, máxima urgência na resposta.

Na oportunidade reiteramos protesto de apreço e consideração.

Atenciosamente,



PEDRINHO CATANELI JUNIOR
Assistente Técnico
Secretaria Municipal de Administração

(Minuta - 29/09/95)

Decreto n° _____, de ____ de ____ 1995.

Regulamenta a Lei Municipal n° 2.890
de 27 de Junho de 1991.

LAURO SPERA, Prefeito do Município de Assis em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único de artigo 2° e artigo 71, todas da Lei Municipal n° 2.890 de 27 de Junho de 1991.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica regulamentado o ressarcimento do tratamento médico, complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em acordo a Lei Municipal n° 2.890/91 e na seguinte forma:

- até R\$ 100,00 em 3 vezes mensais;
- de R\$ 101,00 à R\$ 300,00 em 6 vezes mensais;
- de R\$ 301,00 à R\$ 1.000,00 em 12 vezes mensais;
- de R\$ 1.001,00 à R\$ 2.000,00 em 24 vezes mensais;
- acima de R\$ 2.001,00 em 36 vezes mensais.

Parágrafo 1° - O ressarcimento de que trata o caput deste artigo, deverá ser efetuado até o 5° (quinto) dia útil subsequente a data da deferimento do pedido, sendo as parcelas corrigidas pelo Índice de Variação da Unidade Fiscal do Município (IUFM).

Parágrafo 2° - Funcionário ou dependente só terá direito a novo ressarcimento, após a quitação total da solicitação anteriormente concedida.

Parágrafo 3° - Não serão ressarcidas as despesas com tratamento odontológico-estético e tratamento ou cirurgia plástico-estética, excetuando-se quando a ocorrência for por Acidente de Trabalho.

Artigo 2° - Para obtenção de ressarcimento, será obrigatória avaliação médica prévia junto a Unidade de Avaliação e Controle (UAC) do Município de Assis, objetivando atestar as características e necessidades, bem como a realização ou não pela SUS do procedimento solicitado.

- Artigo 3º-** O requerente de ressarcimento, objeto desta regulamentação, estará sujeito a perícia médica, com profissional habilitado e designado pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.
- Artigo 4º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Setembro de 1995.

**LAURO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

J.S.S.
PREFEITO MUNICIPAL

**EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE**

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em de Setembro de 1995.